LEI Nº 88 DE 15 DE JUNHO DE 1979.

Dá nova redação à lei municipal nº LT. 084/79 de 16/05/79, em seu art.1º.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º O art.1º da Lei Municipal nº LT. 084/79 de 16 de maio de 1979 passará a ter a seguinte redação: Ficam dispensados do pagamento de impostos prediais urbanos e coleta de lixo, as Entidades Filantrópicas, Entidades Religiosas, Escolas e Repartições Públicas e os funcionários públicos municipais.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 15 de junho de 1979

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1001/ta